

Termo de Referência 166/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
166/2024	711100-CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA MARINHA	ISEMBERG INACIO DA SILVA	09/12/2024 23:02 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		61228.0010000 /2024-32

1. Definição do objeto

1.1. Registro de Preços para eventual contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo Único composto pelos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7							
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	QUANTIDADE DO TEMPO DO CONTRATO (60 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO TEMPO DO CONTRATO (60 MESES)
1	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 10 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	49	2940	R\$ 49,90	R\$ 146.706,00
2	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo II (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal /secretária eletrônica ilimitado, uso	Assinatura Mensal	16	960	R\$ 69,35	R\$ 66.576,00

		ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).					
3	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo III (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	19	1140	R\$ 88,80	R\$ 101.232,00
4	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IV (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 10 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de *SMARTPHONE TIPO 1 em comodato).	Assinatura Mensal	147	8820	R\$ 69,35	R\$ 611.667,00
5	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo V (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de *SMARTPHONE TIPO 2 em comodato).	Assinatura Mensal	132	7930	R\$ 73,99	R\$ 586.740,70
6	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VI (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo	Assinatura Mensal	26	1590	R\$ 97,20	R\$ 154.548,00

		corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de *SMARTPHONE TIPO 3 em comodato).					
7	27855	Utilização de dados em **roaming internacional com no mínimo 500 MB de franquia.	Diárias de Franquia Habilitada	83	5020	R\$ 36,22	R\$ 181.824,40
Total Estimado							R\$ 1.849.294,10

Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

Os Smartphones devem conter, no mínimo, configurações iguais ou superiores as descritas abaixo e em caso de escarcas de aparelhos que atendam tais configurações no mercado, serão aceitas reduções de até 30% nas configurações mínimas, quando couber, desde de que devidamente comprovados nas propostas.

Os Smartphones devem ser trocados a cada novo contrato, desde de que o período de renovação e de aquisição por demanda dos itens 4, 5 e 6 não seja um inferior à 60 meses.

Para o pacote de serviços do item 4 será disponibilizado um aparelho TIPO 1 com as seguintes especificações:

- Aparelho Smartphone novo com sistema operacional Android ou IOS;
- Tela com "touchscreen" e "multitouch";
- Tamanho da tela de 6 polegadas;
- Resolução da tela em HD;
- Câmera traseira de 32 MP;
- Câmera frontal de 8 MP;
- Processador de no mínimo 8 núcleos (Octacore) com velocidade mínima de 1,6 GHz
- Memória RAM de 6GB com ou sem "Boost";
- Armazenamento / Memória interna mínima de 128 GB;
- Capacidade da bateria de 4500 mAh;
- Dual Chip ou compatível para o uso de duas linhas no mesmo aparelho;
- Conectividade: 3G,4G e 5G , Wifi (802.11 b/g/n/ac), roteador wifi, Bluetooth 5.0 ou superior, conexão com pc via USB;
- Acessório: carregador elétrico (110 ~ 240v) e cabo para carregamento.

Para o pacote de serviços do item 5 será disponibilizado um aparelho TIPO 2 com as seguintes especificações:

- Aparelho Smartphone novo com sistema operacional Android ou IOS;
- Tela com "touchscreen" e "multitouch";
- Tamanho da tela de 6 polegadas;
- Resolução da tela em HD;

- Câmera traseira de 32 MP;
- Câmera frontal de 16 MP;
- Processador de no mínimo 8 núcleos (Octacore) com velocidade mínima de 2 GHz
- Memória RAM de 8GB com ou sem "Boost";
- Armazenamento / Memória interna mínima de 256 GB;
- Capacidade da bateria de 4500 mAh;
- Dual Chip ou compatível para o uso de duas linhas no mesmo aparelho;
- Conectividade: 3G,4G e 5G , Wifi (802.11 b/g/n/ac), roteador wifi, Bluetooth 5.0 ou superior, conexão com pc via USB;
- Acessório: carregador elétrico (110 ~ 240v) e cabo para carregamento.

Para o pacote de serviços do item 6 será disponibilizado um aparelho TIPO 3 com as seguintes especificações:

- Aparelho Smartphone novo com sistema operacional Android ou IOS;
- Tela com "touchscreen" e "multitouch";
- Tamanho da tela de 6 polegadas;
- Resolução da tela em HD;
- Câmera traseira de 50 MP;
- Câmera frontal de 32 MP;
- Processador de no mínimo 8 núcleos (Octacore) com velocidade mínima de 2,6 GHz
- Memória RAM de 12GB com ou sem "Boost";
- Armazenamento / Memória interna mínima de 512 GB;
- Capacidade da bateria de 4500 mAh;
- Dual Chip ou compatível para o uso de duas linhas no mesmo aparelho;
- Conectividade: 3G,4G e 5G , Wifi (802.11 b/g/n/ac), roteador wifi, Bluetooth 5.0 ou superior, conexão com pc via USB;
- Acessório: carregador elétrico (110 ~ 240v) e cabo para carregamento.

****Quanto ao Roaming Internacional, o mesmo solicitado sob demanda e de acordo com pacotes específicos.**

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizados como serviço comum.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados da assinatura, sendo prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a essencialidade do serviço na continuidade das atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o previsto no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Requisitos de Garantia e Assistência Técnica

1.5.1. Prestar assistência técnica aos serviços providos e substituir imediatamente após notificação à CONTRATADA os SIM CARDS ou Smartphones entregues e que apresentem defeitos de fabricação ou estejam inativados.

1.5.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção dos aparelhos, nos termos abaixo, pelo tempo da contratação, excluindo-se os casos de perda, roubo ou dano por responsabilidade do usuário.

1.5.3. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos aparelhos fornecidos em comodato durante o período do contrato, da seguinte forma:

a) No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

b) A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. ID PCA no PNCP: 0394502000144-0-000001/2024;

2.2.2. Data de publicação no PNCP: 18/01/2024;

2.2.3. Id do item no PCA: 82;

2.2.4. Classe/Grupo: 141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES; MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS; e

2.2.5. Identificador da Futura Contratação: 711100-32/2024.

3. Descrição da solução

A solução de contratação centralizada de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) oferece uma abordagem integrada para atender às necessidades de comunicação móvel de uma organização, garantindo ao mesmo tempo a segurança, eficiência e controle dos dispositivos móveis utilizados pelos colaboradores.

A solução abrange:

1. Serviço Móvel Pessoal (SMP): Isso inclui a contratação de planos de comunicação móvel (como voz, SMS e dados) de operadoras de telefonia móvel com suporte as tecnologias a rede, a rede e a rede 3G, 4G e 5G. Esses planos devem ser selecionados com base nas necessidades específicas da organização, como volume de dados, cobertura, qualidade de serviço e custo.

2. Gestão de Dispositivos Móveis (MDM): A MDM é uma parte crucial da solução, permitindo o gerenciamento centralizado dos dispositivos móveis utilizados pelos colaboradores da organização. Isso inclui funções como provisionamento de dispositivos, monitoramento de segurança, controle de acesso, aplicação de políticas de uso, atualizações de software, rastreamento de dispositivos perdidos ou roubados e remoção remota de dados corporativos em caso de perda ou roubo.

3. Manutenção e Assistência Técnica: A solução deve abordar as necessidades de manutenção e assistência técnica dos dispositivos móveis. Isso pode envolver acordos de suporte com os fabricantes dos

dispositivos ou com terceiros especializados em reparos e manutenção. Esses serviços garantem que os dispositivos estejam sempre em pleno funcionamento, minimizando interrupções nas operações da organização.

4. Requisitos da contratação

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#).

4.1.1.1 Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação."

4.1.1.2 A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.1.1.3 A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias descartadas, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.1.1.4 Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

4.1.2. As configurações de hardware e software deverão ser realizadas visando alto desempenho com a utilização racional de energia.

4.2. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes justificativas:

4.3.1. **Natureza do serviço:** Os serviços de telefonia móvel são frequentemente considerados essenciais e de natureza contínua, o que pode justificar a flexibilização das garantias contratuais.

4.3.2. **Regulados por órgãos específicos:** A prestação de serviços de telecomunicações é regulada por entidades governamentais que já impõem padrões e requisitos a serem seguidos pelas operadoras, reduzindo a necessidade de garantias adicionais.

4.3.3. **Riscos controlados:** As operadoras de telefonia móvel possuem processos e sistemas para mitigar os riscos associados à prestação do serviço, como a manutenção preventiva e suporte técnico.

4.3.4. **Impacto financeiro:** A exigência de garantias pode aumentar os custos para os prestadores de serviços e, consequentemente, para a contratante. A não exigência pode contribuir para a competitividade no mercado.

4.3.5. **Cláusulas penalizadoras:** É possível incluir cláusulas no contrato que prevejam penalidades em caso de não conformidade, substituindo a necessidade de uma garantia formal.

4.4. Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.5. Requisitos de Negócio

Os requisitos das necessidades de negócios que conduzirão as análises e definição de serviços mais adequados a tais objetivos organizacionais, estão descritos conforme relação a seguir:

1. O serviço telefônico móvel deve compreender a realização de chamadas na modalidade Local e de longa distância de telefones móveis para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas.
 2. Os serviços de telefonia devem contemplar serviço de Roaming nacional e internacional.
 3. Deve-se assegurar que a serviço de telefonia contratada garanta um nível mínimo de qualidade preestabelecido.
 4. Que seja minimizado o downtime de migração entre os serviços.
 5. Não haja dependência de tecnologias proprietárias ou de determinados fabricantes e equipamentos.
 6. A solução proposta seja comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo.
 7. A solução deve estar apta a ser utilizada em órgãos e entidades de diferentes tamanhos e com diferentes quantidades de funcionários.
 8. A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade.
 9. Os serviços telefônicos devem ser migrados assegurando-se os mesmos identificadores de números telefônico (portabilidade).
 10. Os serviços devem estar disponíveis em diferentes regiões do Brasil.
 11. Habilitação, manutenção (portabilidade) ou troca de número.
 12. Ressarcimento de custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular.
 13. Bloqueio por extravio, roubo ou clonagem da linha celular.
 14. Bloquear código de prestadora LDN diversa da contratada, visando evitar consumo por outras operadoras.
- UASG 711100 Termo de Referência 124/2024
Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
6 de 17
15. Bloqueio, sem ônus para a contratante, de ligações distintas aos serviços 0300, 0500, 0900 e similares, bem como o recebimento de ligações a cobrar.
 16. O roaming internacional poderá ser habilitado, quando solicitado pelo contratante.
 17. Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal.
 18. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas, 7(sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato.
 19. Todas as linhas deverão ser bloqueadas para a função de executar chamadas DDI (Discagem Direta Internacional), podendo ser habilitadas a critério do Contratante.
 20. Possibilitar a emissão de relatórios de consumo.
 21. Possibilitar a abertura de reparo / manutenção da linha.
 22. Após o término da franquia, a linha não poderá ser bloqueada, sendo aceita a redução da taxa de transmissão de dados.
 23. A contratada deverá fornecer para cada linha, um Sim Card compatível com a tecnologia 5G ou superior, habilitado e configurado conforme as especificações estabelecidas pelo contratante.
 24. A vencedora do certame deverá solicitar a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pelo Contratante, sem ônus adicional para este, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A contratada deverá respeitar o prazo mínimo estabelecido pela ANATEL, para a realização deste serviço. Caberá à contratada solicitar a portabilidade dos atuais números telefônicos pertencentes à operadora atualmente atende.
 25. A Contratada deverá possuir Central de Atendimento para registro de reclamações e demais solicitações

pertinentes ao serviço contratado. A Central de Atendimento deverá ter funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com contato através de telefone fixo, celular, e-mail e/ou pessoalmente. A Central de Atendimento deverá estar apta para habilitar/desabilitar, providenciar a troca de Sim Card, fornecer relatórios de dados utilizados e de valores pagos durante a vigência do Contrato, emitir e enviar segundas vias de faturas e providenciar refaturamento em caso de contestação de valores.

26. A Contratada deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel – Resolução nº 575/2011 ou mais atual.

27. Em caso de perda, roubo, furto, extravio ou dano irreparável a Contratada deverá suspender e/ou bloquear os serviços imediatamente após comunicação do contratante repor o Sim Card, a pedido do contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação do fato pela Fiscalização do contrato.

4.6. Requisitos Temporais

A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para as partes, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

4.7. Faturas

A CONTRATADA deverá apresentar as faturas telefônicas mensais, em todas as ligações de longa distância nacional, discriminadas por número chamador, duração de chamada, número chamado, horário de ligação, modalidade de tarifação e respectiva tarifação.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de Execução

5.1.1 Os prazos para o início da execução do serviço seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Entrega dos chips e ativação dos serviços: até 15 dias após a assinatura do contrato;
- b) Realização de portabilidade: até 20 dias da entrega dos chips e ativação dos serviços (obedecendo também os prazos estabelecidos pela ANATEL);
- c) Entrega dos aparelhos em comodato: até 45 dias após a assinatura do contrato.

Todos os prazos podem ser prorrogados por igual período desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados nos seguinte endereços:

- Esplanada dos Ministérios, Bloco "N", Anexo A, Brasília - DF - CEP: 70055-900;
- Rua da Pedreira, S/N, Edifício 8 do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro - Ilha das Cobras - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20091-000.
- Esplanada dos Ministérios, Bloco "N", Brasília - DF - CEP: 70055-900; e
- Via L4 Norte, Lote 1. Trecho 2, SCEN, Brasília-DF - CEP: 70.800-120.

5.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas por dia, 07 dias por semana, ininterruptamente.

5.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#)).

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#)).

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.9. Fiscalização Administrativa

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.10. Gestor do Contrato

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de

serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Caderno de Métricas e Nível de Serviço.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do Caderno de Métricas e Nível de Serviço não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. o prazo de validade;

7.3.2. a data da emissão;

7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.5. o valor a pagar;

7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

7.3.7. vencimento.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.5. Do recebimento

7.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.5.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.5.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.5.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. Liquidação

7.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.3.1. o prazo de validade.

7.6.3.2. a data da emissão.

7.6.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante.

7.6.3.4. o período respectivo de execução do contrato.

7.6.3.5. o valor a pagar.

7.6.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Prazo de pagamento

7.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, sendo necessário que o vencimento do referido documento esteja estipulado para um prazo igual ou superior a 30 dias.

7.1.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.1.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

7.8. Forma de pagamento

7.8.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, em benefício da contratada.

7.8.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. Cessão de crédito

7.9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.9.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.9.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.9.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.9.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.2 O regime de execução a ser utilizado será o empreitada por preço global

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples.

8.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

8.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.5.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.6.1.1.1 Descrição do Serviço Executado - o documento deve detalhar o tipo de serviço realizado, incluindo aspectos técnicos e operacionais que comprovem a semelhança ou superioridade em relação ao objeto da contratação.

8.6.1.1.2 Complexidade - o atestado ou certidão mencione a complexidade do serviço realizado, evidenciando que o escopo era igual ou superior ao requerido na nova contratação.

8.6.1.1.3 Emissor do documento - O documento precisa ser emitido por uma entidade ou pessoa jurídica de direito público ou privado responsável pela contratação original ou fiscalização do serviço, garantindo a legitimidade da informação.

8.6.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.6.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7. Não será admitida a participação de cooperativas

8.7.1 A Lei nº 9.295 de 19/07/1996 em seu artigo 5º estabelece que apenas empresas subsidiárias ou associadas podem assumir a exploração do Serviço Móvel Celular.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.849.294,10

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **R\$ 1.849.294,10** (um milhão oitocentos e quarenta e nove mil duzentos e noventa e quatro reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	CCSM	GCM	EMA	SGM	SECIRM	CeIMBra	GptFNB	TOTAL
1	300	0	0	0	1500	0	1140	2940
2	600	0	0	300	0	0	60	960
3	600	0	0	240	300	0	0	1140
4	1320	0	7500	0	0	0	0	8820
5	960	3600	120	1260	1500	420	70	7930
6	120	900	0	240	300	0	30	1590
7	600	1200	1620	100	1500	0	0	5020

Total Estimado	R\$ 305.828,40	R\$ 397.308,00	R\$ 587.680,20	R\$ 162.294,40	R\$ 295.965,00	R\$ 31.075,80	R\$ 69.142,30	R\$ 1.849.294,10

10. Adequação orçamentária

- 10.1. Por se tratar de registro de preço, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Classificação de Acesso a Informação

11. Classificação de Acesso a Informação
- 11.1 Cabe ressaltar que este Termo de Referência classifica-se nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011”, que regula o acesso à informação.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDNALDO RODRIGUES DA SILVA

Membro Técnico

VIVIANE LIMA ALVES

Autoridade competente